

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

*Dispõe sobre alteração no Código
Tributário Municipal.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprova a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O artigo 214 da Lei Municipal nº 123/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214. São isentos da taxa de licença: (NR)

I -

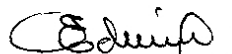
e) os pequenos produtores rurais e os pescadores artesanais do município de Anchieta, pelo exercício de pequeno comércio relacionado a seu ofício. (AC)

II -

d) os pequenos produtores rurais e os pescadores artesanais do município de Anchieta.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de setembro de 2005.


Edival José Petri

PREFEITO MUNICIPAL